

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o parágrafo único, renumerando-o, e acrescente-se §2º ao art. 215 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 215.....

“§1º. Com exceção das micro e pequenas empresas, ficam obrigadas as empresas públicas ou privadas a manter endereço eletrônico destinado exclusivamente ao recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

“§2º” A requerimento do autor, a citação por oficial de registro de títulos e documentos do domicílio do citando poderá ser realizada pessoalmente, pelo correio, por meio eletrônico ou pela publicação de edital.

JUSTIFICAÇÃO

Não basta criar o endereço eletrônico, fazendo-se necessário mantê-lo adequadamente.

Além disso, a demora na prática dos atos processuais decorre menos do meio utilizado do que da própria estrutura do Poder Judiciário. Muitas vezes, uma simples citação pelo correio demora meses, porque a “fila” para preenchimento da carta, do aviso de recebimento, postagem, etc, é gigantesca. Acontecerá o mesmo com os procedimentos preparatórios para envio das citações por meio eletrônico (formatação do mandado, preenchimento de dados processuais, etc.), ou seja, a simples previsão de seu uso não resolverá a questão.

Por outro lado, as comunicações extrajudiciais, sob regime privado, têm sido realizadas com sucesso, por várias formas, sob responsabilidade dos oficiais de registro de títulos e documentos.

Assim sendo, por opção do autor, o serviço de registro de títulos e documentos poderá ser utilizado para efetuar as citações, caso se demonstre mais ágil e efetivo, podendo, inclusive, utilizar-se dos meios mais céleres para desincumbir-se do encargo, com a mesma segurança jurídica que há nos atos praticados pelo escrivão judicial, apenas com muito maior rapidez, porque esses serviços são remunerados, por emolumentos fixados por lei, sendo interesse do oficial prestar um melhor serviço.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP